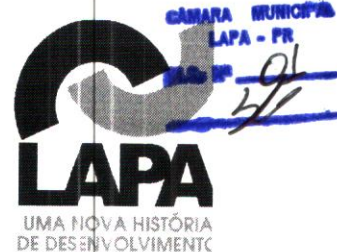


MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 410

Lapa, 08 de Agosto de 2005.

*Edimilson
Presidente
09/08/05*

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/2005, que acrescenta parágrafo único no Art. 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 904/05
DATA 09 / 08 / 05
14:12 50

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Acrescenta parágrafo único no Art. 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo Municipal, no que pese à sua respectiva dotação orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por ato da Mesa Executiva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e não serão computados no limite definido no "caput" deste artigo".

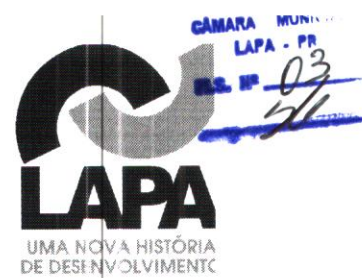
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Agosto de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 08.08.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho anexo, Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único no Art. 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004.

Atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Colenda Casa é que remetemos para apreciação o referido Projeto para que então haja possibilidade de quitar-se compromissos assumidos por esse Poder Legislativo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Agosto de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

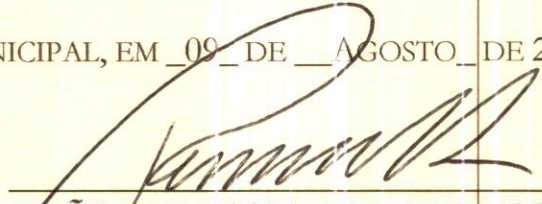
ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

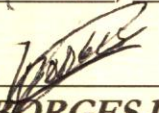
SUMULA: ACRESCENTA PARÁGRADO ÚNICO NO ART. 7º DA LEI Nº 1823, DE
14.12.2004.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 09 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE AGOSTO DE 2005

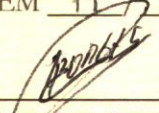

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / agosto / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Luciel Rilmair Jungeles dos Santos
LAPA, EM 11 / 08 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta Parágrafo Único no Art. 7º Da Lei Nº 1823, De 14.12.2004

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 15 de Agosto de 2005

Juciel Z. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 55/2005

Ref: Projeto de Lei nº 32/2005.

Súmula: Acrescenta parágrafo único no Art. 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004.

Trata-se de proposição autorizando o Poder Legislativo, no que pese à sua respectiva dotação orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato da Mesa Executiva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados no limite definido no “caput” deste artigo.

A suplementação de créditos é prática comum tanto no Poder Executivo como no Legislativo, e, no caso em tela, a referida suplementação não ultrapassa os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, pois, aqamarcada pela legalidade.

Destacamos, também, que a presente proposição encontra-se devidamente escorada nos artigos 41 e 42, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 15 de agosto de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

PROJETO DE LEI Nº 47/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta parágrafo único no Art. 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 7º da Lei nº 1823, de 14.12.2004, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal, no que pese à sua respectiva dotação orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por ato da Mesa Executiva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e não serão computados no limite definido no “caput” deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2005.


JOÃO ANTONIO DE A. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

